



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa Paes e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou voto de pesar pelo falecimento do eminente Professor Amauri Mascaro Nascimento, Magistrado do Trabalho, ocorrido na cidade de São Paulo. Associaram-se ao registro os demais ministros presentes, o Ministério Público do Trabalho, e o Doutor José Maria de Souza Andrade, em nome dos advogados que militam nesta Corte. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou votos de congratulações pela data comemorativa, 20 de junho, Dia do Advogado Trabalhista. Associaram-se ao registro os demais ministros presentes, o Ministério Público do Trabalho, e a Advocacia. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AR - 5101-42.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): RENATA RIBEIRO PACULDINO FERREIRA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Réu: LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Réu: BANCO PANAMERICANO S.A., Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 3304-23.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Vicente Daher Montes, Recorrido(s): ALESSANDRA ROSA GOMES, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 214100-22.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BTU CONDICIONADORES DE AR LTDA., Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Leone Saraiva, Recorrido(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 4061-66.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): NEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade: I - acolher a proposta do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, para chamar o feito à ordem e declarar a nulidade dos atos decisórios praticados desde a inclusão do processo na pauta de julgamento desta Subseção; II - reuaturar o processo para constar como advogado do Recorrido o Dr. José Eymard Loguércio; III - retornar os autos conclusos ao Relator para novo julgamento. **Processo: RO - 1068-59.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARISTIDES ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe



provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, por violação do art. 11, I, da CLT, e desconstituir parcialmente o acórdão prolatado pelo Egrégio. 3º Regional, no julgamento do recurso ordinário patronal, nos autos da reclamação trabalhista nº 00953-2009-012-03-00-8, e, em juízo rescisório, afastar a prescrição da pretensão de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e manter a condenação do reclamado ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, reestabelecendo a sentença prolatada pela 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$20.000,00. Honorários advocatícios, na ação rescisória, de 10% sobre o valor corrigido da causa, pelo réu (Súmula 219, II, do TST e art. 20 do CPC). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 11662-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LEONILDA TEODORO DE ABREU, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 13397-94.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Raquel Martins Freitas, Recorrido(s): OSWALDO DE SOUZA MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1-76.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ, Advogado: Dr. Fernando Amaral Martins, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Tackson Aquino de Araújo, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do inciso IV do artigo 267 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 6634-50.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JEAN CLAUDE FREIRE, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Rafael Canever, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 9190-11.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): JOSÉ LELIVALDO LOURENCO ALCANTARA LEAL, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelo autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.000,00. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa, pelo autor (Súmula 219, II, desta Corte). Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: RO - 760-57.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ASFAC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Recorrido(s): MARTHA TEREZINHA PESSANHA GORETTI, Advogado: Dr.



Marcelo Pereira Assunção, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior. **Processo: RO - 17429-45.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OSMAR ALVES FERREIRA, Procurador: Dr. Claudionor Barros Leitão (Defensoria Publ. União), Recorrido(s): ERNANI DA ROCHA, Advogado: Dr. João Paulo Silva, Recorrido(s): POLYALCOOL DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL LTDA., Autoridade Coatora: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Paulo Silva, patrono do Recorrido (ERNANI DA ROCHA). **Processo: RO - 1161400-15.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Recorrido(s): LILIAN CHARTUNI JUREIDINI, Advogada: Dra. Lilian Chartuni Jureidini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lilian Chartuni Jureidini, em causa própria. **Processo: RO - 10587-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUELY NIETO RIGHETTI, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RO - 4575-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HOMERO LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eliana Traverso Calegari. **Processo: RO - 1655-82.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CRISCIÚMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lourival Pimentel, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, Recorrido(s): JERÔNIMO CAMPOS DA ROCHA, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL BRAGA FERREIRA, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dr. Kelly Regina Cinelli, que falou pela Recorrente. **Processo: RO - 100-35.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA TRAJANO, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Recorrido(s): HILTON SOUSA VIEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Miranda Arantes e Douglas Alencar Rodrigues votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos moldes dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC. Custas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 120,00, dispensadas, tendo em vista a declaração de miserabilidade jurídica à fl. 9 do sequencial nº



1.Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, alterou, em sessão, a fundamentação do voto proferido em 10/6/2014. **Processo: ED-RO - 125-50.2013.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DIVA FRANCISCA FERRONATTO, Advogado: Dr. Rafael Esteves Stellato, Embargado(a): MARILZA DA SILVA FERRONATTO E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Luiz Biondo de Souza, Embargado(a): SUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ademilçom Almeida Gilarde, Embargado(a): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: RO - 150-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES JACOB, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 159-32.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SILVIA HELENA MAIA, Advogado: Dr. Edison Costa da Fonseca, Recorrido(s): EDEVALDO MORAES, Advogada: Dra. Neusa Soares, Recorrido(s): SEBASTIÃO BRASIL DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução de mérito. **Processo: RO - 200-75.2012.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Recorrido(s): OSMAR DA SILVA SALES E OUTROS, Advogada: Dra. Samira Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os embargos de declaração opostos pela Recorrente como se fosse agravo regimental. **Processo: RO - 241-40.2013.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GILBERTO BORGES FROTA, Advogada: Dra. Alessandra Prata Martins, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MARUIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 248-41.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Recorrido(s): MW TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sobral Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 293-78.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Patricia Ariana Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Cristiane Junko Yamaguchi, Advogado: Dr. José Maria Jacobi Filho, Advogado: Dr. Vanessa Duarte Borges, Embargado(a): ANTÔNIO DE PADUA, Embargado(a): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Embargado(a): ERNANI JERONIMO, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 760-87.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Alves Siqueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. **Processo: RO - 882-03.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE FAVARI,



Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Recorrido(s): SOCAPAS CONFECÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DELMASQUIO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 990-66.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): DIONÍZIO MARTINS, Recorrido(s): STRASSA RODRIGUES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 3296-46.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): RICARDO DE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 3335-65.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FERNAMDA FURTAOO CHAVES, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Kátia de Lima Matos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução de mérito. **Processo: RO - 3339-32.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): VALÉRIA PEREIRA PAZ, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3339-44.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Recorrido(s): CNH LATINO AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Recorrido(s): NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrente e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: RO - 3411-67.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RITA MOREIRA, Advogada: Dra. Ariel Gomide Foina, Recorrido(s): MARIA ENY DE LIMA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Déborah Rodrigues Affonso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 4299-67.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO GILBERTO CORRÊA, Advogado: Dr. Christiane de Godoy Martins, Recorrido(s): MARCELO WEIGERT FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Weigert Ferreira, Recorrido(s): ANILSON MORAES DA COSTA, Recorrido(s): DI BEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 4727-67.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE PAIVA BASTOS, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Soares, Recorrido(s): JOSÉ VILACIO DAS NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



origem, para que receba o apelo como agravo regimental, apreciando-o como entender de direito. **Processo: RO - 5442-91.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CINARA PRUSCH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução de mérito. **Processo: RO - 5506-58.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): REYNALDO MARQUES RUGGIRO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que receba o apelo como agravo regimental, apreciando-o como entender de direito. **Processo: RO - 6654-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS LAGOS - FERLAGOS, Advogado: Dr. Cristiano Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): ACÁCIO ANTÔNIO DE MESQUITA FURTADO, Advogado: Dr. Rafaela Oliveira Fontes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ED-RO - 8751-57.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RENATO VIECELLI, Advogado: Dr. Fabrício Barce Christofoli, Embargado(a): REMO JOAO PERIN, Embargado(a): TRANSSUL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo, afastar a intempestividade do recurso ordinário declarada na decisão embargada; e negar provimento ao apelo ordinário. **Processo: RO - 9537-58.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO MARCELLO CAETANO, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Shinckar, Recorrido(s): VAGNER DONIZETE PIASSALI, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Recorrido(s): DELTA AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Shinckar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14934-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Vieira Alves Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários interpostos pela Autora e pelo Réu e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 20208-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargado(a): GIOVANNI PUMA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Nilton X. de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 99900-98.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Simone Maria de Souza, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e



extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: ED-RO - 179600-25.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): ELDER ROCHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RO - 204300-67.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DÉCIO CAMPASSI PIMENTEL, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1033800-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Recorrido(s): JOSÉ NOLAÇO ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para restabelecer o valor da causa atribuído na inicial e reduzir as custas processuais para o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando a Recorrente autorizada a pleitear a restituição da quantia recolhida a mais, perante a Receita Federal. **Processo: RO - 22-67.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Recorrido(s): DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Delaíde Miranda Arantes e Douglas Alencar Rodrigues que suscitavam conflito negativo de competência, na forma prevista nos artigos 123 do CPC, 202, II e 203 do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a competência atribuída ao Órgão Especial desta Corte, no artigo 69, I, "h", do citado Regimento. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará justificativa de voto vencido. Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento. **Processo: RO - 26-39.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERÔNICA HELENA MARIA KELETI LANE E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Recorrido(s): JOSÉ EMÍDIO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 59-15.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE MACEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Araújo de Moraes, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 176-35.2013.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA TEREZA FIGUEIREDO DE REZENDE, Advogado: Dr. Pollyanna Maria de Medeiros Roberto, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 212-03.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro,



Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BAHIA RIBEIRO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 398-30.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELLY BARBOSA FIGUEIREDO MORAIS, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira acompanhou o voto proferido pelo Relator, porém ressalvas de fundamentação. **Processo: RO - 615-64.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 971-44.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERALDO NATALIO KOTOVICZ, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 1314-55.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Embargado(a): ANGÉLICA DA SAÚDE KLAUCK, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Embargado(a): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVF, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão quanto aos honorários advocatícios, e negar provimento ao recurso ordinário, no particular. **Processo: RO - 1368-21.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO LUIZ VILELA, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 2593-49.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO AURÉLIO BEIRÃO, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 3446-27.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata de Castro Viana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, por violação dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferindo ao reclamante o pleito de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, a contar da data da aposentadoria (29.10.2001), com juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas, na reclamação trabalhista, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor de R\$8.000,00, arbitrado à condenação. Custas, na ação rescisória, pela ré, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o montante dado à causa (R\$8.000,00). Em razão da sucumbência recíproca, na ação rescisória, os honorários advocatícios de



sucumbência serão partilhados nos moldes do art. 21 do CPC, divididos em partes iguais e fixados em 10% do valor atribuído à causa. **Processo: RO - 3500-61.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MILENA FAQUERES PATROCINIO DIRCEU, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda ré, Caixa Econômica Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedente a ação rescisória também quanto ao pedido de desconstituição da sentença em relação aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da autora, quanto ao erro de fato e à violação de dispositivos de lei em relação aos temas "nulidade do contrato" e "enquadramento sindical". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora no tocante ao valor atribuído à causa, de ofício, na sentença rescindenda, e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Dispensada a autora do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 19). Em razão da improcedência da ação rescisória, a autora fica condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento também fica dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. **Processo: AR - 4245-78.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARIRI, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Réu: JOSÉ DERMEVAL CAVALLIERI, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisora, votar acompanhando o voto proferido pelo Relator na sessão realizada em 10/6/2014 no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do réu, no importe de 15% sobre o valor corrigido da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00. Julgar prejudicado o exame do agravo regimental, mantendo-se o despacho pelo qual indeferida a liminar. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor da réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão abriu a divergência na sessão realizada em 10/6/2014 proferindo o seguinte voto: julgar procedente a pretensão rescisória, com base no artigo 485, V, do CPC, para reconhecer a violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, em razão da omissão da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho quanto ao exame da irretroatividade na norma inserta no artigo 236 do mesmo Diploma, alegada no recurso de revista e renovada em embargos de declaração. Em juízo rescisório, limitar a condenação atinente ao recolhimento dos depósitos de FGTS ao período posterior à promulgação da Constituição vigente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Autor. **Processo: RO - 4660-75.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Recorrido(s): PEDRO BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Freiria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$286,54, calculadas sobre o valor fixado à causa, já recolhidas (fl. 898). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora. Mantida a condenação quanto aos honorários advocatícios (Súmula 219, II/TST e art. 20 do CPC). **Processo: RO - 6602-54.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÉCIO MARTINS CHAVES, Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, Recorrido(s): BABYCAR COMÉRCIO E DIVERSÕES LTDA., Recorrido(s): ELISABETE LOPES CHAVES,



Recorrido(s): ALINE VANESSA KINN KUNZLER, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas. **Processo: RO - 7752-07.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BERTOLDO HAMERSKI, Advogada: Dra. Josiani Meotti Dezen, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$247,44, calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$12.372,43, já recolhidas (fl. 736-v). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora. Honorários advocatícios pela autora, na forma já fixada pelo Regional. **Processo: ED-AgR-AR - 9189-26.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Embargado(a): PAULA IARA GONÇALVES BITTENCOURT GOMES, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RO - 9208-46.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osires Aparecido Ferreira de Miranda, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 20528-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Darcio Vieira Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DO RIO GRANDE - SINDCONF, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao fundamento de rescindibilidade do art. 485, V, do CPC. Por unanimidade, conhecer do apelo, no que se refere ao art. 485, VII, do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 216600-67.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEVERINO BASEI, Advogado: Dr. Fabiano de Abreu Faes, Recorrido(s): ADELINO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herivelto Paiva, Recorrido(s): RONI RENI KOHLRAUSCH, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DE ALCÂNTARA PEREIRA, Recorrido(s): O. PEREIRA & FILHOS LTDA. - (BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS E MADEIRA LTDA.), Decisão: por unanimidade conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$75.000,00, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no percentual de 10%, incidente sobre o valor dado à causa de R\$75.000,00, dispensado o pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). **Processo: ED-RO - 571000-71.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Eden Gonçalves Filgueira, Embargado(a): RITA MARLENE BARROSO MATOS NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRO - 609741-85.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRÊNIO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Irenio Manoel Ferreira, Agravado(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 597-86.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THALES NUNES SARMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto, Agravado(s): HÉLIO MENEM PINTO, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): ENGEPAR ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ELIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Agravado(s): CID LINO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de benefício da justiça gratuita aos autores, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso ordinário e determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da presente certidão. **Processo: ED-ED-RO - 801-88.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MAURO GASPARETO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado embargado, negar provimento aos primeiros embargos de declaração opostos pela autora. **Processo: ED-RO - 915-40.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADÉLIA DO ESPÍRITO SANTO ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRO - 1908-65.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO SILVINO GAVA, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Agravado(s): ALZENIRA FERREIRA NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RIO BONITO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 6988-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO SAMEIRO MEIRELES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic, Agravado(s): PEROLA WERTHEIM, Agravado(s): JORGE NUNES, Agravado(s): ARMANDO PACHECO FILHO, Agravado(s): LILIAN RIBEIRO DE MORAES, Agravado(s): SERGIO MENDONÇA DO NASCIMENTO, Agravado(s): GERSON OTERO DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: ED-ED-AIRO - 14368-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARINA CRESPO GIMENES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Embargado(a): JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AR - 56183-20.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Dr. Janaina Leite Tavares, Ré: Maria ÂNGELA DOURADO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória para rescindir o acórdão prolatado pela 1.ª Turma do TST nos autos do Processo n.º RR - 125700-17.2007.5.06.0141, declarando a incompetência absoluta da Justiça do



Trabalho para julgar o feito, e, via de consequência, a nulidade de todos os atos decisórios, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Pernambuco, comarca de Jaboatão dos Guararapes, a fim de que seja regularmente processado e julgado o feito originário. Custas pela ré no valor de R\$ 547,51 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), calculadas sobre valor da causa, R\$ 27.375,83 (vinte sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). **Processo: AIRO - 91800-62.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVILASIO SALLES DE ABREU, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RO - 122-65.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE REDES LTDA. - EMREL, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva, Recorrido(s): ERISMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 434-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA da LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Embargado(a): DENISE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 472-10.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ISMAEL PEREIRA TORRES, Advogada: Dra. Darléia Alvina Konrad, Embargado(a): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 742-50.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DO NORTE NORDESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Volmir Elói, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ CANDIDA, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1481-39.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHELLE CRISTINA FRANCHIN, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2400-37.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MACIEL FILHO, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 3896-82.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SILVIO JOSÉ PARADA FILHO, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5012-67.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE KOBIRAKI, Advogada: Dra. Gislaíne Ciskoski, Recorrido(s): MAURÍCIO FRANCISCO AGOSTINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário no que tange à pretensão rescisória dirigida à sentença de primeiro grau e, no mais, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5063-53.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO



GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Recorrido(s): OSNI CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 6572-03.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NILCE PEREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 6624-69.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 6736-97.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): EVELINE PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para restringir a aplicação à multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira acompanhou o voto proferido pelo relator, com ressalvas de fundamentação. **Processo: Ag-MS - 7053-22.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AFFONSO LUIZ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Affonso Luiz Alves Pereira, Agravado(s): ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RO - 7432-74.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Embargado(a): MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 8521-78.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRNO SARTORI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação nº 0055600-88.2008.5.04.0551 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 17,70, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 885,15. **Processo: RO - 8523-48.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JURACI MENEGHINI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da ação nº 0057500-09.2008.5.04.0551 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação ordinária, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00. **Processo: ED-RO - 8588-34.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIEL MARQUES MALMAGRO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 10036-38.2013.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUÇÃO E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Derli Schwanke, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 11000-45.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CLAY BARROS FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20162-29.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): RONALDO FONSECA DA ROSA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 20564-13.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): FABIANA SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 28500-27.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SÔNIA DE NAZARÉ BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 110600-39.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MIRLENE BARBOSA DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 360-68.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOMOV S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Recorrido(s): JOSIANY FERNANDES SALGADO, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, afastando a tese do não cabimento do mandado de segurança para combater penhora de crédito em conta bancária no curso de execução provisória, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RO - 2837-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DIAS LIMA, Advogado: Dr. Jorge Amoedo de G. Malcher, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-AR - 5303-82.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-CauInom - 7953-05.2014.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JACIRA RODRIGUES DE QUARESMA, Advogado: Dr. Fernando Augusto H. Fernandes, Agravante(s): FERNANDO FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto H. Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CauInom - 8053-57.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILTON MARCELINO DE MESQUITA JÚNIOR, Advogado: Dr. Andréa Dias Perez, Advogado: Dr. Mayra Bisctrizam de Mesquita Costa, Advogado: Dr. Fabíola da Motta Cezar Ferreira Laguna, Agravado(s): CELSO BEDIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-RO - 8100-28.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Cláudia Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 82300-67.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Naim Nasihgil Filho, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO ANDRASCHKO, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, quanto à alegação de violação literal do inciso II do artigo 62 da CLT e, prosseguindo na análise do pedido sucessivo formulado na presente rescisória, dar provimento parcial para, reconhecendo a violação literal do artigo 224, § 2º, da CLT, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação em horas extras às excedentes à oitava diária, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento, em virtude de S. Exa. ter sucedido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que votara na sessão realizada em 25/2/2014. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezessete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho